



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE PRELIMINAR
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	822124/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ANEZIO ALVES PEREIRA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ANAYNA APARECIDA CORREA E BARROS AUERSWALD
NÚMERO DA O.S.	9596/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 94 e 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se a análise simplificada do Ato Administrativo nº 550/2021/MTPREV, de 13/10/2021, publicado no DOE/MT nº 28.104 de 15/10/2021, na página 61, que concede pensão, em caráter vitalício, à Senhora Julia de Alencastro Lameu, e em caráter temporário até a data de 06/03/2027, quando completará 18 (dezoito) anos de idade ao Senhor Breno Gabriel de Alencastro Alves, em razão do falecimento do ex- militar Anezio Alves Pereira, ocorrido em 29/06/2009, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado PM, Ref. A-003 (Art. 3, inciso II, alínea "c", da LC n.º 541/2014), em Cuiabá/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Trata-se análise preliminar.

O Ato Administrativo nº 550/2021/MTPREV, de 13/10/2021, publicado no DOE/MT nº 28.104 de 15/10/2021, na página 61, (anexo às fls. 48 do doc. externo nº 280047/2021), se deu em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 0000647-91.2016.8.11.0053, em trâmite na Vara Única de Santo Antônio do Leverger - MT, em favor da Senhora Julia de Alencastro Lameu e do Senhor Breno Gabriel de Alencastro Alves, companheira e filho respectivamente, e fundamentada no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 85, 86, 87, inciso I, alínea c, inciso II, alínea a, todos da LC nº 231/2005, sendo a forma do rateio entre os beneficiários, nos moldes do art. 87, §3º da LC nº 231/2005; invocando-se ainda a Súmula nº. 340, do Superior Tribunal de Justiça.

Segundo a informação nº 1057/GCAL/COMAN/DIPREV/2021, de 07/10/2021 (anexa às fls. 51 do doc. externo nº 280047/2021) o valor total do benefício de pensão por morte levantado na Planilha de Proventos é de R\$ 6.626,72 cabendo à companheira, Senhora Julia de Alencastro Lameu, cota parte pensão vitalícia, 50%, correspondendo à quantia de R\$ 3.313,36 e ao filho menor, Senhor Breno Gabriel de Alencastro Alves, cota parte pensão temporária, 50%, correspondendo à quantia de R\$ 3.313,36 até a data de 06/03/2027, quando completará 18 anos de idade.

Observa-se às páginas 57 a 61 do doc. externo nº 280047/2021 o Parecer nº 4924/GCPE/CCB/DIPREV/MTPREV/2021 contendo a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado pela inclusão da Senhora Julia de Alencastro Lameu e do Senhor Breno Gabriel de Alencastro Alves como beneficiários de auxílio pensão por morte do ex-militar Anezio Alves Pereira, assim como, pela orientação quanto ao não pagamento/cálculo dos valores retroativos nos termos da Nota Técnica nº 03/2020.

O Parecer de Auditoria nº 0979/2021 da Controladoria Geral do Estado (anexos às fls. 89 a 92 do doc.



externo nº 280047/2021) analisou a legalidade do Ato Administrativo nº 550/2021/MTPREV, de 13/10/2021, salientou que o valor do benefício a pagar foi conferido e que o valor implantado no sistema SEAP está de acordo com o constante na planilha de cálculo, conforme consulta ao sistema SEAP em 07/12/2021.

Constata-se o enquadramento deste processo à análise simplificada recomendada pelo inciso I do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 16/2022 – SEGPLENARIO do TCE/MT, que contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão (em conformidade às fls. 48 do doc. externo nº 280047/2021), nos casos em que o valor do benefício seja inferior a 06 salários mínimos (R\$ 6.626,72 apurado pela Planilha de cálculo de proventos anexa às fls. 51 do doc. externo nº 280047/2021).

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 211, inciso II, § 2º, e 212 da Resolução Normativa nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo nº 550/2021/MTPREV, de 13/10/2021, publicado no DOE/MT nº 28.104 de 15/10/2021, na página 61, (anexo às fls. 48 do doc. externo nº 280047/2021);
- b) Legalidade da planilha de proventos (anexa às fls. 51 do doc. externo nº 280047/2021).

Em Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2023.

ANAYNA APARECIDA CORREA E BARROS AUERSWALD
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA